

Lista de Vereadores do
Poder Judiciário em Assembleia
do dia 27 de março de 1989, para a
dotação do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário



- 01 - Eugênia Andrade Vieira da Silva
- 02 - Antônio Oliveira de Souza
- 03 - Valério Vieira Filho
- 04 - Antonia Fontes da Oliveira
- 05 - Marlene Mattos de Souza
- 06 - Eunice da Silva Leites
- 07 - Dimas Melo da Silva
- 08 - [illegible]
- 09 - [illegible]
- 10 - Maria José B. Santos e Santana
- 11 - Elisabete Soares de Araújo
- 12 - [illegible]
- 13 - [illegible]
- 14 - [illegible]
- 15 - [illegible]
- 16 - [illegible]
- 17 - [illegible]
- 18 - [illegible]
- 19 - [illegible]
- 20 - [illegible]
- 21 - [illegible]
- 22 - [illegible]
- 23 - [illegible]
- 24 - [illegible]
- 25 - [illegible]
- 26 - [illegible]
- 27 - [illegible]
- 28 - [illegible]
- 29 - [illegible]
- 30 - [illegible]

31. Diogenes Barro
32. J. L. S. M. M.
33. Maria Lucia dos Santos Andrade
34. Edalberto José Oliveira
35. Antônio Rodrigues Teixeira
36. Souza Santos
37. Mário José Almeida Pereira
38. Maria Raimunda de Jesus
39. João Maria
40. Jorge E. J. M. Andrade
41. José Soares dos Santos Filho
42. José Carlos
43. Thonete E. Almeida
44. Felipe dos Santos
45. Manoel José
46. José Carlos dos Santos
47. José Carlos dos Santos
48. José Carlos dos Santos
49. Emílio Alves de Melo
50. José Carlos dos Santos
51. José Carlos dos Santos
52. José Carlos dos Santos
53. José Carlos dos Santos
54. Claudete Cristina B. Lima
55. Edilson José Bizarra
56. H. S. B.
57. José Carlos dos Santos
58. José Carlos dos Santos
59. José Carlos dos Santos
60. José Carlos dos Santos
61. José Carlos dos Santos
62. José Carlos dos Santos
63. José Carlos dos Santos
64. José Carlos dos Santos





- 65 - Elizeu Barbosa de Almeida
- 66 - Maria de Santana
- 67 - Antonio Ferreira de Lencastre
- 68 - Benito Nery
- 69 - Joana Danta Santana
- 70 - Hely Jorges Froelich
- 71 - Epheo Carvalho Santos
- 72 - Jairo de Fátima Santa
- 73 - Avelino José de Almeida
- 74 - Marina Delguy de Melo
- 75 - Sueli M. Apóstolo Vieira
- 76 - Solange M. Apóstolo Santana
- 77 - Graça Gomes de Rocha
- 78 - Flávio Luiz Marques Oliveira
- 79 - Maurício Henrique Marques
- 80 - Angelina São José Santa
- 81 - Geraciara de Jesus Santos
- 82 - Nelson Ferreira Vighi
- 83 - Cláudio Rodrigues Vasconcelos
- 84 - Valdira de Oliveira Santos
- 85 - Antônio Luis Araújo de Almeida
- 86 - João de Almeida Santos
- 87 - José Maria Araújo Santos
- 88 - Antônio Vitor - Vitor de Almeida
- 89 - Guadalupe dos V. Santos
- 90 - Maria Maria Maria Guimarães
- 91 - Juracy Alvim
- 92 - Eliseu Silva Santos
- 93 - Cleber da Costa Santos
- 94 - Genivaldo Ribeiro dos Passos
- 95 - Jairo de Almeida Santos
- 96 - Jairo de Almeida Santos
- 97 - Jairo de Almeida Santos
- 98 - Jairo de Almeida Santos

99. Maria Lida Chaves

100. ~~Antônio de São Paulo~~

101. Ana Paula Figueiredo Silva

102. Rosângela Maria de Jesus

103. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

104. ~~Antônio de Jesus~~

105. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

106. Lucilde A. Santos

107. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

108. Sebastião Rute de Jesus

109. Tereza Cristina Machado

110. Elias C. Oliveira

111. Maria dos Dourados

112. ~~Marcelo Augusto de Jesus~~

113. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

114. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

115. Maria Luíza dos Santos

116. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

117. Maria Maria de Jesus

118. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

119. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

120. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

121. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

122. Marta Cândida Salim Dada

123. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

124. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

125. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

126. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

127. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

128. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

129. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

130. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

131. ~~Luiz Carlos de Jesus~~

132. ~~Luiz Carlos de Jesus~~





- 133 - Eulene Nogueira Costa
134 - Aureliana Silva
135 - Etelvina Gonçalves
136 - Geracioppita Gonçalves
137 - ~~Geracioppita Gonçalves~~
138 - Miguel Alves dos Santos
139 - ~~Helio Luis Ribeiro da Costa~~
140 - Maria Regina Santos
141 - ~~Jose Carlos Cabral Lima~~
142 - Valeria Nogueira Ribeiro da Silva
143 - ~~Jair Soares da Silva~~
144 - Cláudio Siqueira Carvalho
145 - Ailton Samraio Martins
146 - Guineu Santos Figueiredo
147 - ~~Marta Lucila Marques Almeida~~
148 - ~~Jose Carlos Cabral Lima~~
149 - Maria Regina da Silva
150 - ~~Jose Carlos Cabral Lima~~
151 - ~~Jose Carlos Cabral Lima~~
152 - Silvana Alcantara Ferraz de Noronha
153 - ~~Guineu Santos Figueiredo~~
154 - ~~Guineu Santos Figueiredo~~
155 - ~~Guineu Santos Figueiredo~~
156 - ~~Guineu Santos Figueiredo~~
157 - ~~Guineu Santos Figueiredo~~
158 - Maíra Regina Bantim
159 - Maria Nogueira Alves dos Santos
160 - Maria do Carmo Santos Souza
161 - ~~Jose Figueiredo de Santarém~~
162 - ~~Guineu Santos Figueiredo~~
163 - Anabel W. de R. Prado
164 - Helanda Franco Moraes
165 - Joella Josefaide Boavista de Almeida
166 - Maria Lúcia dos S. Lima

- 167 - Antonio Francisco Faria Filho
- 168 - ~~Antônio~~ Silva
- 169 - Aurora Silveira Carvalho de Melo
- 170 - Guadalupe das Virgens Santos Reis
- 171 - Ana Beatriz Ferreira dos Santos
- 172 - Maria Pereira dos Santos
- 173 - Vinícius Rosa e Silva
- 174 - Maria Figueira de V. L.
- 175 - José Gonçalves de Paula
- 176 - José Vieira Dantas
- 177 - Judionor dos Santos



Ata de Fundação do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e nove reuniram-se em Assembleia Geral, na sala de casamentos do Tribunal de Justiça, às 16:00 horas, os servidores do Poder Judiciário, convocada através de edital publicado no Diário da Justiça datado de 20 de março de 1989 para deliberarem os seguintes pontos de pauta: 1º Fundação do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, 2º Fixação da Base Territorial, 3º Fixação da Mensalidade Associativa, 4º Aprovação do Estatuto da Entidade, 5º Eleição da Diretoria. Aberto os trabalhos foi lido o edital de convocação pelo servidor José Alves Dantas Presidente promotor da Assembleia sendo em seguida eleita a mesa diretora de trabalho composta dos seguintes servidores: José Alves Dantas Presidente, Wanderson Souza Fernandes Santos 1º Secretário, Wagner Barreto 2º Secretário e como pelo Presidente da Assembleia a proposta de Fundação do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de

Sergipe, foi aprovada por unanimidade
presentes passando o mesmo a adotar
SINDISERJ. Em seguida foi discutida a
da Base Territorial, tendo sido aprovada que o
Sindicato terá como Base Territorial todo o Estado
de Sergipe. Foi aprovada a mensalidade associa-
tiva em 1% (um por cento) para os da ativa e
0,5% os inativos a ser descontado em folha de pa-
gamento. Em seguida passou-se a discussões do
Estatuto da Entidade tendo sido a proposta a-
provada pela comissão dirigente da Assembleia,
passando o Estatuto a ser constituído dos seguin-
tes dispositivos: Art. 1º - O Sindicato dos servidores do
Poder Judiciário do Estado de Sergipe, com sede e foro
em Aracaju, é constituído para fins de estudo, orga-
nização, coordenação, proteção e representação legal dos
servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.
Art. 2º. São prerrogativas do Sindicato: a) representar
os interesses gerais da categoria e os interesses indivi-
duais de seus associados; b) elaborar acordos ou convenções
coletivas de trabalho e suscitá-los dissídios coletivos; c) eleger
ou designar os representantes da categoria, na forma des-
te estatuto; d) estabelecer mensalidades para os asso-
ciados e contribuições excepcionais para toda a cate-
goria; e) representar a categoria nos congressos, confe-
rências e encontros de qualquer âmbito. Art. 3º. São
deveres do Sindicato: a) defender os interesses dos as-
sociados e o interesse geral dos trabalhadores brasilei-
ros; b) zelar pelo cumprimento da legislação e instrumen-
tos normativos de trabalho que assegurem direitos à cate-
goria; c) pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência
e organização sindical; d) lutar pela justiça remunera-
cional e melhores condições de saúde e trabalho da cate-
goria; e) adotar e apoiar iniciativas que contribuam para



o a) promover o desenvolvimento intelectual e profissional da categoria;
b) participar de eventos de interesse da categoria;
c) lutar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da categoria;
d) manter serviços necessários aos associados e seus dependentes;
e) cumprir as resoluções dos congressos da categoria. Parágrafo único. para cumprir o disposto neste artigo o Sindicato poderá criar e manter comissões e departamentos especializados. Art. 40. O Sindicato poderá ser filiado à federação sindical de seu grupo e a entidades nacionais e internacionais, desde que devidamente autorizado por assembleia geral, especialmente convocada para tal. Art. 50. O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados e, facultativamente, o da categoria.

Capítulo II dos direitos e deveres do associado art. 6º. Todo o trabalhador que por atividade profissional e vínculo empregatício no Estado de Sergipe seja servidor do Poder Judiciário, tem direito a se associar ao sindicato. Parágrafo único - caso o pedido seja recusado, caberá recurso à assembleia geral e aos órgãos competentes no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 6º. São direitos dos associados: a) concorrer a cargos de direção sindical ou de representação profissional, desde que preencham as condições exigíveis; b) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais; c) utilizar-se dos serviços do sindicato; d) requerer, mediante justificação e com o apoio de no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios quites, a convocação de assembleia extraordinária. § 1º os direitos do associado são pessoais e intransmissíveis. § 2º perderá seus direitos o associado que deixar definitivamente o exercício de suas atividades exceto nos casos de aposentadoria ou afastamento temporário. Art. 8º. São deveres do associado: a) cumprir o presente estatuto; b) pagar mensalidades e as contribuições excepcionais firmadas em assembleia geral;

e) comparecer às assembleias gerais e votar;
d) bem desempenhar o cargo no qual tenha sido eleito;
do; e) prestigiar o sindicato e propagar o espírito sindical;
eal; f) não tomar deliberações do interesse da categoria
sem prévia comunicação; g) zelar pelo patrimônio do
sindicato cuidando de sua correta utilização e apli-
cação. Capítulo III das penalidades art 9º - O associado es-
tá sujeito às penalidades: advertência, suspensão e eli-
minação do quadro social, quando cometer desrespeito
ao estatuto e às decisões das assembleias da categoria.
§ 1º O conselho de representantes apreciará a falta com-
etida pelo associado que terá o direito de apresentar sua
defesa no prazo de 30 (dez) dias. § 2º Se julgar necessá-
rio, a Diretoria Executiva designará uma comissão de
ética, que aprofundará a análise do ocorrido. § 3º A
penalidade será imposta pela Diretoria Executiva ca-
bendo recurso para o conselho de representantes, no
prazo de 10 (dez) dias. Art 10 - O associado que tenha
sido eliminado do quadro social, poderá regressar
ao Sindicato, desde que se reabilitar, a juízo do conselho
de representantes ou que liquide seus débitos, quando
se tratar de atraso no pagamento das contribuições.
Parágrafo Único - Na hipótese de readmissão, o associado
não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de
filiação. Capítulo IV Da Estrutura e Administração do Sin-
dicato art. 11 - São órgãos do Sindicato: a) Assembleia
Geral; b) Conselho de Representantes; c) Diretoria Executiva;
d) Conselho Fiscal. Capítulo V Da Assembleia Geral - art.
12 - A Assembleia geral é soberana em suas resolu-
ções, respeitadas as determinações do presente estatuto. Pa-
rágrafo Único - A assembleia geral será convocada por
edital afixado na sede do Sindicato e nos quadros
de aviso existentes nos diversos locais de trabalho,
publicado no Diário da Justiça e no vínculo de comu-

miembros do sindicato. Art. 13. A assembleia geral
ordinária será convocada pela Diretoria do Sindicato
para tratar dos seguintes assuntos: a) prestação de
contas, prestações orçamentaria e fixação de contribuições;
b) depósitos de ponto de reivindicações e dos instrumen-
tos normativos de trabalho; e) cumprimento
resoluções do congresso da categoria. Art. 14. A assem-
bléia geral extraordinária será convocada por duas-
terços da maioria da Diretoria, do Conselho de Representantes
ou por abaixo assinado de 10% (dez por cento) dos as-
sociados em dia com suas obrigações. § 1º É obli-
gatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos so-
ciantes sob pena de nulidade da assembleia. § 2º
a assembleia extraordinária só poderá tratar dos
assuntos que motivarem sua convocação. Art. 15.
quórum para instalação da assembleia geral é de
50% (cinqüenta por cento) dos associados, no mínimo,
quando se tratar de primeira convocação e, em se-
gunda convocação meia hora depois, de qualquer nu-
mero. § 1º A assembleia geral será dirigida pelo pre-
sidente do sindicato, por um diretor ou, na ausên-
cia destes, quem ela designar; § 2º As deliberações
da assembleia serão tomadas por maioria simples
dos presentes, salvo a norma estatutária. Capítulo
do Conselho de Representantes Sindicais art. 16. O Sin-
dicato terá um Conselho de Representantes composto pe-
los membros da Diretoria do Sindicato, Conselho Fiscal,
pelos Delegados Regionais e por um representante elei-
to entre os associados aposentados. Parágrafo único.
O Conselho de Representantes terá um Presidente e
um Secretário, eleitos entre seus membros, na forma
do regimento interno do SINDISERJ. Art. 17. Ao Con-
selho compete: a) cumprir e fazer cumprir o presente es-
tatuto bem como as deliberações da categoria em

6
todas as instâncias; b) elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste estatuto e dos departamentos, comissões ou assessorias que vierem a ser criadas no Sindicato; c) aplicar as penalidades previstas neste estatuto; d) aprovar o orçamento, balanços e despesas extraordinárias; e) propor à assembleia geral alterações neste estatuto; f) criar e extinguir cargo de representante sindical, bem como baixar os procedimentos para sua eleição; g) criar e extinguir delegacias regionais, bem como aprovar seu regimento interno; Art. 18 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente quando necessário. Art. 19 - O Conselho de Representantes será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos. § 1º - As decisões do Conselho de Representantes serão lavradas em ata. § 2º - O membro do Conselho de Representantes que faltar a três reuniões sem justo motivo, será destituído, cabendo recurso para assembleia. Art. 20 - O diretor conselheiro gozará das mesmas garantias dadas ao dirigente Sindical pelo presente estatuto. Capítulo VII Da Direção Executiva art. 21 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva de 07 (sete) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, trienalmente eleitos na forma prevista neste estatuto. Art. 22 - Os membros da Diretoria Executiva serão denominados de Presidente, Secretário, Diretor de Finanças, Diretor de Cultura, Diretor de Relações Sindicais, Diretor de Mobilização e Divulgação e Diretores de Regionais. Art. 23 - Compete à Executiva administrar operacionalmente e politicamente o dia-a-dia do Sindicato. Art. 24 - A Diretoria Executiva reunirá-se ordinariamente semanalmente. Art. 25 - O diretor suplente deverá substituir qualquer membro da Executiva em

caso de vacância ou de seus impedimentos. Art 26 - Todos os diretores deverão se encaixar na divisão de Trabalho da entidade de acordo com as decisões das assembleias deliberativas do Conselho e reuniões da Diretoria. Art 27 - A Diretoria compete: a) administrar o sindicato e seu patrimônio social; b) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção; c) organizar o quadro de pessoal, aprovar o P.S., fixar os respectivos salários; d) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas; e) executar as determinações do Conselho de Representantes das assembleias gerais; f) encaminhar proposições do Conselho Deliberativo; g) substituir a Assembleia Geral até 01/02 de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte; h) apresentar até 31/12 de cada ano o relatório de atividades e o plano de Trabalho para o exercício seguinte; i) prestar relatório trimestralmente ao Conselho. Art 28 - Ao presidente compete: a) representar o sindicato, podendo delegar poderes; b) presidir as assembleias e reuniões da diretoria; c) assinar atas das reuniões, o orçamento anual e todo o expediente; d) ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e outros documentos de pagamento, juntamente com o Diretor de Finanças. Art. 29. Ao secretário competente: a) substituir o Presidente em seus impedimentos; b) ter sob sua guarda o arquivo e administrar o patrimônio do Sindicato; c) manter organizadas as atas das reuniões da Diretoria do Conselho de Representantes e de assembleias; d) supervisionar a administração do pessoal; e) organizar e acompanhar a sindicalização. Art 30 - Ao Diretor de Finanças compete: a) substituir o secretário em seus impedimentos; b) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recolhimentos autorizados; c) ter sob sua guarda o re-

possibilidade os valores do Sindicato; d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual; e) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato. Art. 31 - Ao Diretor de Cultura compete: a) promover cursos de atualização cultural; b) promover atividades culturais e de lazer; Art. 32 - Ao Diretor de Relações compete: a) coordenar e assessorar as atividades das delegacias; b) acompanhar as negociações dos instrumentos normativos de trabalho do autêntico; c) promover a integração entre as delegacias e delas com a sede; d) propor a criação ou extinção das delegacias. Art. 33 - Ao Diretor de Relações Sindicais compete: a) exercer a representação do Sindicato junto a entidades nacionais da categoria; b) coordenar atividades intersindicais; c) encaminhar às demais entidades de classe material de informação e promoção do Sindicato; d) promover intercâmbio com outras Entidades Sindicais. Art. 34 - Ao Diretor de Mobilização e Divulgação compete: a) coordenar atividades de mobilização do Sindicato; b) acompanhar todas as distribuições de materiais à categoria; c) manter todos os setores informados sobre as atividades de mobilização; d) coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato.

Capítulo VIII. Do Conselho Fiscal, art. 35. - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos com a Junta. Art. 36. - Ao Conselho Fiscal compete: a) dar parecer sobre a prestação orçamentária, balanços, balançotes e retificação ou suplementação de orçamento; b) examinar as contas e existência contábil do Sindicato; c) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato. Art. 37. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário. Capítulo IX Dos Delegados Regionais, art. 38. - O Sindicato terá delegacias nas diversas regiões do Estado, a

Extrato do Conselho de Representantes para melhor defesa
dos interesses dos associados e da categoria da região.
A Delegação Regional será administrada na forma do
Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Representantes. § 2º A Delegação terá um representante no Conselho de Representantes. Capítulo X
Processo Eleitoral art. 39. As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Regionais e seus suplentes, serão realizadas trienalmente, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias anteriormente ao término dos mandatos regentes, de conformidade no disposto neste estatuto art. 40. Será assegurado às chapas concorrentes a liberdade de uso de propaganda eleitoral e de credenciamento de mesários e fiscais. Art. 41. As eleições serão realizadas num só dia, sempre que possível. Art. 42. O processo será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral eleita em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal. Capítulo XI Da Convocação das Eleições. Art. 43. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato e pela Junta Eleitoral, por edital afixado na sede social e nos quadros de aviso existentes nos diversos locais de trabalho e publicando resumidamente em jornal de grande circulação no Estado. § 1º A convocação será feita com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias da data de pleito. § 2º O Edital mencionará obrigatoriamente: a) data, horário e local da votação; b) prazo para registro de chapas e prazo de funcionamento do Sindicato; c) prazo para propagação de candidatura; d) data, horário e locais das votações posteriores, caso não seja atingido o quórum. Capítulo XII Das Candidaturas art. 44. As candidaturas serão registradas em chapas com os nomes dos afilizados e suplentes art. 45. Não poderá se candidatar o associado que: a) não tiver

aprovadas as suas contas em cargos sindicais na associação de trabalhadores, lesado o patrimônio de qualquer entidade ou associação de trabalhadores; e) contas de seis meses de inscrição no quadro social na data das eleições; d) não tiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto. Capítulo XIII Do Registro de Chapas. Art. 46. O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do resumo do edital. Art. 47. A chapa será registrada mediante requerimento ao Presidente da Junta Eleitoral em 2 (duas) vias acompanhado da cópia da cartura de trabalho ou do ato de nomeação do candidato. Parágrafo único. É proibida a acumulação de cargos, exceto para os representantes na Federação. Art. 48. As chapas serão identificadas pelo número de ordem de registro. Art. 49. O Sindicato comunicará por escrito aos dirigentes do Poder Judiciário dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o registro da candidatura do funcionário. Art. 50. Exaurido o prazo para registro, o Presidente da Junta Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata, que mencionará as chapas registradas e outras ocorrências. Parágrafo único. A ata será assinada pelo Presidente e por um representante de cada chapa. Art. 51. Até 5 (cinco) dias após sua posse, a Junta providenciará a publicação das chapas registradas em jornal de grande circulação no Estado. Art. 52. A Junta compete: a) organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias; b) designar os membros das mesas coladoras e apuradoras de votos; c) fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto; d) preparar a relação de votantes; e) baixar normas e instruções para votação por correspondência; f) confeccionar cédula única; g) decidir sobre impugnações de candidaturas.



Art. 52. Atividade de recursos; a) decidir sobre outras questões e
fornecer ao processo eleitoral; b) comunicar e publicar o
resultado do pleito; Parágrafo Único. A Junta será dissolvida
com a posse dos eleitos. Capítulo XIV Das Impugnações
Art. 53. O candidato que não preencher as condições
estabelecidas no art. 45, poderá ser impugnado por qu
quer associado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da
publicação da relação das chapas registradas. Art. 54.
Impugnação, expostos os fundamentos que a justificar
será dirigida à Junta e entregue, contra recibo, ao
Sindicato. Art. 55. O candidato impugnado será notifi
cado imediatamente e terá o prazo de 5 (cinco) dias pa
apresentar sua defesa. Art. 56. A impugnação será de
cidida pela Junta em 5 (cinco) dias. Art. 57. A chapa
de que fizer parte o candidato impugnado poderá con
correr, desde que os demais integrantes, efetivos e su
plentes, preencham todos os cargos. Capítulo XV Do ele
tor. Art. 58. É eleitor todo associado que estiver no go
dos direitos conferidos por este estatuto. Art. 59. A relação
dos associados deverá estar pronta até no máximo 30
(trinta) dias antes das eleições. Parágrafo Único.
Cópia dessa relação será entregue às chapas conc
correntes, sob recibo, no máximo até 20 (vinte) dias
antes das eleições. Capítulo XVI - Do Voto. Art. 60. O
sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes
providências: a) uso da cédula contendo as chapas
insertas; b) isolamento do eleitor em cabine indestru
sível; c) Verificação da autenticidade da cédula, à
vista da rubrica dos mesários; d) emprego de urna
que assegure inviolabilidade do voto. Capítulo
XVII. Da Cédula. Art. 61. A cédula única deverá ser
confeccionada em papel branco opaco, com tinta preta
e tipos uniformes. § 1º. Deverá ser confeccionada de
maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

52º. Ao lado de cada chapa haverá uma lista de eleitores que o eleitor assinalará a de sua escolha. Capítulo XVIII. Da Mesa Coletora. art. 62. A mesa coletiva será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente designados pela junta eleitoral. 52º. Serão instaladas mesas coletoras em cada sede de Comarca, a critério da junta eleitoral. 52º. As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições. 53º. Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o trabalho de votação, por uma art. 63. Não poderá ser nomeados membros das mesas coletoras: a) o candidato, seu cônjuge e parente b) o membro da Junta e dos Conselhos do Sindicato art. 64. Na ausência do Presidente os trabalhos serão dirigidos por um dos mesários. Parágrafo Único. Havendo necessidade, a mesa será completada com a nomeação de substituto "au loc". Capítulo XIX. Da Votação, art. 65. A hora fixada no edital e tendo considerado o material em condições o Presidente da mesa deverá iniciar os trabalhos. Art. 66, os trabalhos terão duração mínima de 10 (dez) horas, observando sempre o início e encerramento previstos no edital. Art. 67, somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais e o eleitor, durante o tempo necessário à votação. Art. 68, o eleitor cujo nome não constar da relação de votantes e comprovar sua condição, será nela incluído. Art. 69, encerrados os trabalhos a urna será lavrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais. Art. 70, a mesa lavrará ata que assinará com os mesários e fiscais, registrando a data e horário de início e encerramento da votação, número de associados aptos a votar e votantes, bem como outras ocorrências. Parágrafo Único. O material de votação será entregue à mesa Apuradora mediante recibo. Capítulo XX. Da Mesa Apuradora. art. 71. Após o término do

PROPOSTA Nº 18.º DE 1911
Câmara Municipal de São Paulo
Voto Nº 18.º DE 1911
Pelo Sr. Dr. ...

proposta para votação, instalar-se-á na sede
Mesa Apuradora, constituída de Presidente e 3
Membros Art. 72.ª A Mesa Apuradora verificará a existência
de quórum, e se for inferior a 2/3 (dois terços) dos associados, em
caso de falta de quórum, não havendo, o Presidente da Mesa encerrará
os trabalhos, inutilizando as cédulas e notificará a Junta
Eleitoral, para esta convocar nova data da eleição, no termo
do edital. § 1.º. O segundo escrutínio será válido com a parti-
cipação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores. § 2.º. Se
alcançado o quórum previsto no parágrafo anterior, o terceiro
escrutínio terá validade com o comparecimento de mais de 40% (quar-
enta por cento) dos eleitores. § 3.º. O quarto escrutínio será va-
lido com a participação de qualquer número de eleitores. Ca-
pítulo XXI Da Apuração. Art. 73. Contando os votos, a mesa
verificará se o número deles coincide com o de votantes. § 1.º. Se
o número de cédulas for igual ao de votantes, far-se-á a apu-
ração. § 2.º. Se o total de cédulas for superior ao de votantes,
serão descontadas na chapa mais votada os votos em ex-
cesso, desde que seu número seja inferior à diferença entre
as duas mais votadas. § 3.º. Se o excesso de cédulas for igual
ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a elei-
ção será anulada. § 4.º. Anulada a eleição, outra será re-
alizada dentro de 90 (noventa) dias. § 5.º. Os casos omissos
serão resolvidos pela mesa. Art. 74. O eleitor em condições de
voto, cujo nome não constar da lista, bem como o que ne-
gligenciou a sua situação até a data do pleito, serão admi-
tidos a votar normalmente. Parágrafo único. A mesa re-
conhecerá estes eleitores em folha especial. Art. 75. Contados
os votos, a mesa proclamará eleita a chapa mais votada. In-
staurando-se empate, haverá novo escrutínio. § 1.º. A chapa eleita tomará posse na data do ter-
mino do mandato da administração anterior. Art. 76. A Junta
Eleitoral comunicará por escrito ao empregador dentro de
(cinco e quatro) horas, a eleição do seu empregado. Capí-
tulo XXII Do Emprego. Art. 77. O empregado eleito terá

lo XXII - Das Multidades, art. 77, será nula a) realizada em dia, hora e local diverso dos pelo edital ou invocado antes da hora marcada para a realização ou apurada perante Mesa constituída nos termos do curso o estabelecido neste estatuto; e) pretendida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto Art. 78 não poderá a nulidade ser invocada por quem, lhe deu causa nem a apresentará ao seu responsável. Capítulo XXIII Dos Recursos, art. 79, qualquer eleitor poderá recorrer perante a Junta Eleitoral do resultado do pleito até 1 (uma) hora após o término da apuração, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua fundamentação. § 1º - O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa. § 2º - A Junta terá 10 dias para proferir sua decisão. Art. 80, Anulada a eleição outra será realizada dentro de 90 (noventa) dias. § 1º - Nessa hipótese, a Junta-ria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos. § 2º - aquele que deu causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a, dentro de 30 (trinta) dias, providenciar a respectiva ação judicial. Capítulo XXIV Da Perda do Mandato, art. 81, os membros da Junta e Conselhos perderão seu mandato nos seguintes casos: a) malversação ou desapropriação do patrimônio social; b) violação deste Estatuto; c) abandono do cargo; d) intransigência que importe no afastamento do exercício do cargo; e) por solicitação expressa de 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações sindicais. Parágrafo único - a perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo assegurado o direito de defesa. Art. 82, no caso de renúncia ou destituição de qualquer membro da Junta e Conselhos, assumirá a vaga o suplente indicado pelo Conselho. Parágrafo único - A renúncia será comunicada por escrito ao Con-



Art. 83. Considera-se abandono de cargo a ausência
sem justificada a 2 (duas) reuniões contínuas ou 3 (três)
interesses de trabalho. Capítulo XXV. Do Patrimônio do Sindicato.
Art. 84. Constituem patrimônio do Sindicato as contribuições
mencionadas na letra b do art. 7º, doações e legados, alug
de imóveis e juros de títulos e depósitos, multas e outras
rendas. Art. 85. A alienação de títulos de renda e im
veis dependerá de autorização da Assembleia Geral, espe
cialmente convocada para este fim. Art. 86. No caso de
dissolução do Sindicato, que só se dará por deliberação
presa da Assembleia Geral para este fim especialmente
convocada e com a presença mínima de 3/4 (três quartos)
dos associados, o seu patrimônio será destinado a uma ou
mais instituições congêneres. Parágrafo único. A desti
nação dos bens patrimoniais e recursos financeiros
será feita pela Assembleia que autorizar a dissolução.
Capítulo XXVI. Das Disposições Gerais. Art. 87. Serão
adotadas, em votação em plenário e aberta, as
seguintes deliberações da Assembleia Geral: a) Elei
ção de associado para representação da categoria; b) Tomada
e aprovação de contas da Auditoria; c) aplicação do patri
mônio; d) pronunciamento sobre dissídios coletivos de tra
balho. Art. 88. O Sindicato adotará a sigla SINDISERZ.
Art. 89. O Sindicato poderá a critério do Conselho de Represen
tantes indicar ajuda de custo a membro da Auditoria
desde que comprovada a necessidade da mesma. Art.
90. O Sindicato representará todos os trabalhadores da
categoria em todos os municípios do Estado de Sergipe.
Art. 91. Este Estatuto, depois de aprovado na Assembleia
Geral de Fundação do Sindicato, entrará em vigor na
data da publicação do seu extrato no Diário da Justiça.
Art. 92. A primeira Auditoria Executiva e Conselho Fiscal
serão eleitos na Assembleia Geral de Fundação do Sindicato.
Art. 93. Será elaborado pela Auditoria e aprovado pelo

Conselho, um Regimento Interno do Sindicato e estabelecer as normas operacionais. Art 94. b) Regimento Interno do Sindicato instrumento para a regulamentação do presente Estatuto, será o regulador de todas as questões operativas do SINDISERG. Qualquer infração a seu conteúdo por parte de Diretor ou membro do SINDISERG, implicará nas sanções previstas no Capítulo III do presente Estatuto. Art 95. b) presente estatuto só poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral da Categoria. Em seguida foi apresentada e eleita a Diretoria Provisória, para o mandato de um ano, a contar da data de fundação do Sindicato. Em face de ser apresentada uma única chapa no prazo estabelecido pela referida Assembleia Geral, a Diretoria Provisória ficou assim constituída: Diretoria José Alves Santos Presidente, Diogenes Barreto Secretário, Salustiano Pinto Babão Filho Diretor de Finanças, Eugênio Andrade Vieira da Silva Diretora de Cultura, Ivoneide de Souza F. Santos Diretora de Relações Sindicais, José Urbano Diretor de Mobilização e Assubgação, Ildaudio Siqueira Cavallho Diretor de Regionais, Suplentes da Diretoria: Custódio Reis Araújo, Ana Maria Araújo Santos, Conselho Fiscal: Cassiano Melo de Melo Santos, Klunger Alves Santos, Antônio Theobaldo do Bonfim Filho, Suplentes do Conselho Fiscal: Gustavo Marques, José Soares dos Santos Filho, Givaldo dos Santos Reis. Em seguida foi deliberado que todos associados da associação dos Serradores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, ficam automaticamente transferidos para o quadro social do Sindicato, na qualidade de sindicalizado. Nada mais havendo a tratar o presidente do SINDISERG deu por encerrada a sessão autorizando-me a lavrar a presente ata, que vai assinada pela mesa da Assembleia Geral.

Jose Elias Santos
Francisco Vianna
Francisco Vianna

Cláudio Siqueira Carvalho

Antonio Reis Filho

João Maria Francisco Santos

Almeida Maria da

CARTÃO Nº 10 - OFÍCIO	Registrado em	10, 07, 1989
	A	17 de fev. 05
	6546	Procurado
	02	6546 de fev.
	10	07, 1989
<i>João Elias de S. Santos</i> Oficial de Registro		

CARTÃO Nº 10 - OFÍCIO João Elias de S. Palção Santos OFICIAL Francisco Vianna da Palção ENCUENTE JURAMENTADO Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas ARACAJU - S. SERGIPE
